GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO : Centro Educacional Pequeno Brasil		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Pequeno Brasil, nesta Capital, autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, a partir de 2006, autoriza o exercício de direção em favor de Eliete Pereira de Souza, até 31.12.2008 e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05475777-0	**PARECER Nº** 0398/2007	**APROVADO**: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Eliete Pereira de Souza, licenciada em Pedagogia, diretora do Centro Educacional Pequeno Brasil, com sede na Rua Jandira, 740, Barra do Ceará, CEP: 60330-460, nesta capital, solicita deste Conselho, o recredenciamento da instituição e a autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referido Centro é uma instituição da rede particular de ensino,situado na Rua Jandira, 740, Barra do Ceará, CEP. 60.330-460, nesta Capital, está credenciada pelo Parecer nº 188/2004, deste Conselho, inscrito no Censo Escolar nº23225580 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 0556498/0001-18.

Responde pela secretaria Emanuele Alves Araújo Pinto, Registro nº 7068.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação;
- comprovante de entrega do censo e relatório anual;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- proposta da educação infantil;
- fotografias das dependências da instituição;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- habilitação do corpo técnico administrativo;
- relação das melhorias realizadas no prédio mobiliário, equipamentos e material didático.

O corpo docente é composto por sete professores, todos devidamente habilitados.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº398/2007

O regimento está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/05 – CEC.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte deversificada.

O projeto pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança de 03 a 05 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O processo, ora em análise, deu entrada neste Conselho,em 31.03.2006, com SPU nº 05475777-0. Em 05.02.2007,a escola foi visitada pelas técnicas do Núcleo de Auditoria, cujo relatório indica que a instituição tem deficiências na estrutura física.

Todavia, como bem se expressa a Assessoria Técnica, o estabelecimento está situado numa comunidade onde as políticas são insatisfatórias. E,o que é mais importante:tem matrícula concreta. Isto significa dizer que famílias lhe dão um crédito de confiança, já que atendeu em 2006, 98 alunos, no bairro Barra do Ceará.

Fechar escola não é, nem de longe, intenção deste Conselho. Mas zelar pela oferta de ensino com qualidade em escolas dignas é sua obrigação.

Eis porque se exige da mantenedora desta instituição a sua reforma até o final de validade deste parecer. Sem o que a escola ficará impedida de solicitar o recredenciamento da instituição e autorização da educação infantil e ensino fundamental.

Na conformidade da resolução 361/2000, deste Conselho, que regulamenta a oferta da educação infantil pode-se dizer que as condições diagnosticadas no processo não são as ideais, mas também não são comprometedoras de um satisfatório serviço educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: Cláudia Leite

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 398/2007

Na conformidade da resolução 361/2000, deste Conselho, que regulamenta a oferta da educação infantil pode-se dizer que as condições diagnosticadas no processo não são as ideais, mas também não são comprometedoras de um satisfatório serviço educacional.

III –VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Pequeno Brasil, nesta Capital, à autorização da educação infantil e ensino fundamental, o exercício de direção em favor da professora Eliete Pereira de Souza, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

A escola deverá atender às recomendações da Informação nº 16/2007, do Núcleo de Auditoria, deste Conselho.

I V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: Cláudia Leite

Digitalizado com CamScanner